



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.565, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.282, de 2017, na origem), do Deputado Pedro Uczai, que institui o *Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 6.565, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.282, de 2017, na Casa de origem), de autoria do Deputado Pedro Uczai, que institui o *Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina*.

A proposição compõe-se de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride, tal como acima transcrita, a ser celebrada anualmente no dia 24 de junho, ao passo que o art. 2º traz a cláusula de vigência, que se inicia na data de publicação da lei em que vier a se converter o projeto.

O autor do projeto justifica sua iniciativa citando a prevalência da fissura labiopalatina, malformação congênita que pode acarretar dificuldades na amamentação, bem como efeitos estéticos que podem ocasionar distúrbios emocionais. Por tais razões, propõe a instituição desta data comemorativa para a divulgação de informações sobre esta malformação, contribuindo para a redução do preconceito com todos aqueles por ela acometidos.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



SF/21806.69646-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas; caso aprovada, segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

A fissura labiopalatina, conhecida popularmente como lábio leporino, é uma malformação congênita que ocorre no desenvolvimento do embrião e afeta, no Brasil, uma criança a cada 650 nascimentos.

Ainda não se conhecem as causas dessas anomalias, que podem ocorrer isoladamente ou em conjunto, ou ser um dos componentes de uma síndrome genética. Sabe-se, entretanto, que determinados fatores de risco podem estar envolvidos em sua manifestação, a exemplo da ocorrência de deficiências nutricionais e doenças maternas durante a gestação, exposição à radiação, consumo de medicamentos, álcool ou fumo e presença de fatores hereditários.

A escolha da data remete à fundação, em 24 de junho de 1967, do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP). Reconhecido como hospital de ensino pelos Ministérios da Saúde e da Educação, o HRAC-USP também é pioneiro em suas áreas de atuação e centro de referência no tratamento e pesquisa das anomalias craniofaciais congênitas, síndromes associadas e deficiências auditivas, com assistência disponibilizada via Sistema Único de Saúde.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Por outro ângulo, em razão do exame em caráter exclusivo por esta Comissão, cabe a ela pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.



SF/21806.63646-56



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública por iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, no dia 5 de julho de 2017, para tratar sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com fissura labiopalatina. Cabe ressaltar que, na Casa de origem, tanto a Comissão de Seguridade Social e Família quanto a de Constituição e Justiça e de Cidadania consideraram que esse evento cumpriu as determinações contidas na Lei nº 12.345, de 2010.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.



SF/21806.63646-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

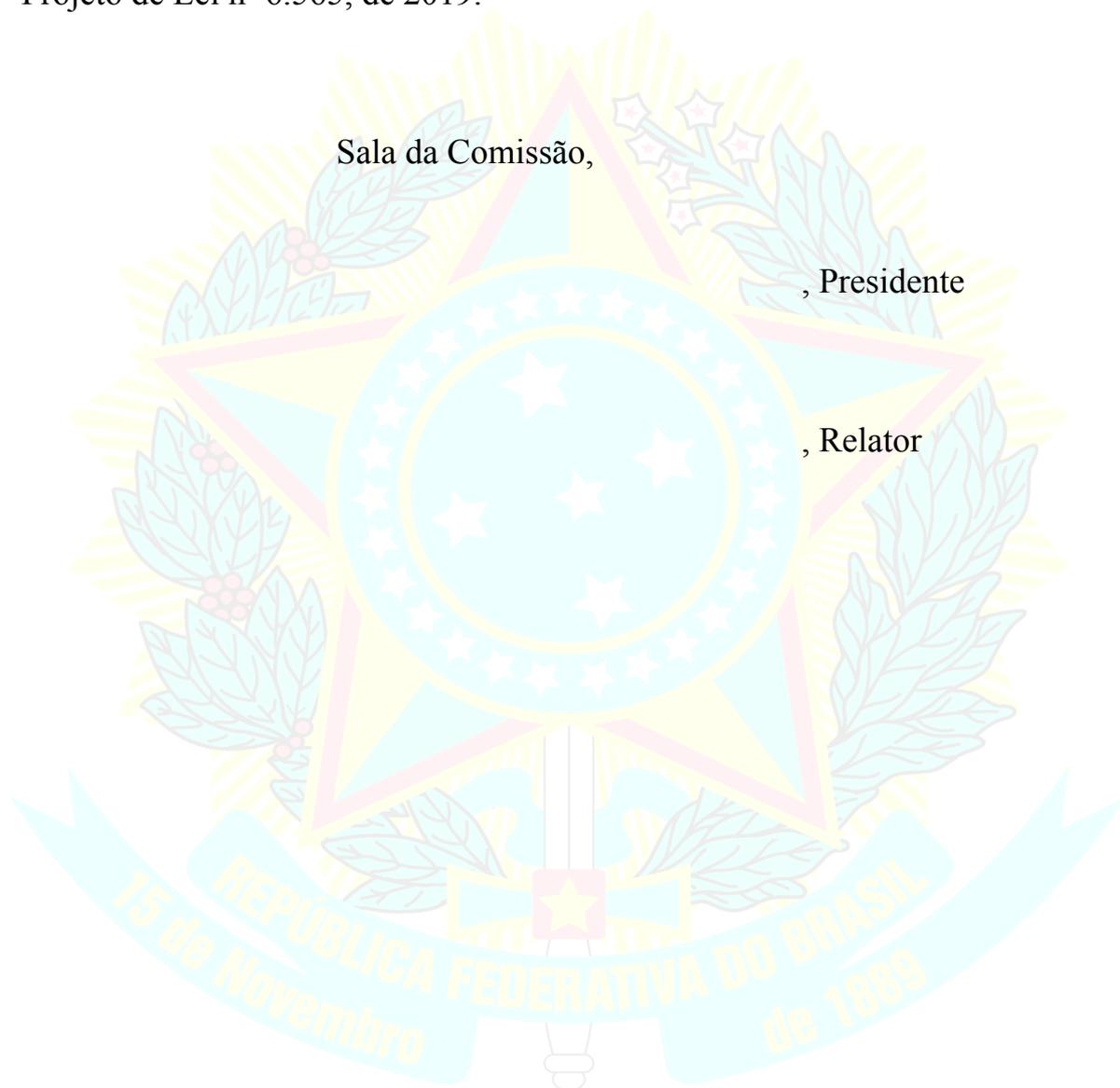
III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.565, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21806.63646-56